

868R99 3692



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.4.01913-52

PROCT. Karline G. 0000/0009

Fazenda Bela Vista Limitada

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

4611

11-5-45

X-X-X-N-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 3 692/40, referente a terras situadas em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, incluso vos remetemos aquele processo solicitando-vos as necessarias providencias no sentido de ser verificada a situação das referidas terras, em relação ás sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

4827

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

31-8-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 3 692/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Piraf, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada a FAZENDA BELA VISTA LIMITADA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 3 692-Requerente- FAZENDA BELA VISTA LIMITADA: A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que a requerente é interessada e que constituem os sítios "Divisão" e "Figueira", "Fazenda do Paraíso" e "Fazendas rurais Bela Vista e Santa Rita", respectivamente com as áreas aproximadas de 21 alqueires, 15 alqueires, 56 alqueires e 381,50 alqueires, situados os três primeiros no antigo Município de São João Marcos e os últimos, no de Piraf, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo ao S.P. para os devidos fins.

Approvado em sessão de hoje

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Em 20-8-45

a) Henrique

a) Luciano

a) Plínio

RELATÓRIO

A Fazenda BELA VISTA LIMITADA, representada por seu socio gerente CARLOS DE ANDRADE MARTINS FERREIRA, apresentou a esta Comissão, em observancia ao Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos relativos aos sítios denominados "Divisão", "Figueira" e "Fazenda do Paraizo" e às fazendas rurais Bela Vista-Santa Rita, estas situadas no Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro e aqueles três outros imóveis situados no de São João Marcos, do mesmo Estado:

- a) o primeiro traslado da escritura publica lavrada no cartorio do tabelião do 2º officio do Município de Barra do Pirai, em 9-5-1935, transcrita, sob o nº 308, à pag. 118 do L. nº 3 do Registro de Imóveis de São João Marcos, pela qual a requerente comprou a LUIZ ZAPPA DE PASQUALE e sua mulher ANGELA PALMIERI, a situação denominada "Figueira", com quinze alqueires de terras, mais ou menos, não cultivadas, casa de moradia e outras benfeitorias, confrontando por seus diversos lados com o Município de Pirai, Fazenda de São Gabriel, com terras de EDUARDO GAMA, com CARLOS RABELLO DE QUEIROZ ou seus sucessores e com quem mais de direito;
- b) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 64 do L. 17 do cartorio do tabelião do 1º officio de Barra do Pirai, em 4-8-1937, transcrita, sob o nº 466, às fls. 31 do L. nº 3-A do Registro de Imóveis de São João Marcos, pela qual a requerente comprou ao Cel. LIN DOLFO RIBEIRO DE ASSIS PAIVA e sua mulher D. JULIA DE ASSIS PAIVA, a situação agricola denominada "Divisão", sita no 2º distrito do Município de São João Marcos, com 21 alqueires de terras, mais ou menos, confrontando com sucessores de JULIO MODESTO DE ALMEIDA (Fazenda Santo Antonio da Bela Vista), com herdeiros de JOSÉ MARIA CAMPOS, com a compradora, sucessora da COMPANHIA USINAS NACIONAIS e com quem mais de direito;
- c) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 37-V/42 do L. nº 41 do cartorio do tabelião do 1º

do 1º officio do Municipio de São João Marcos, em 26-5-1938, transcrita, sob o nº 493, à pag. 39 do L. 3-A do Registro de Imoveis do mesmo Municipio, pela qual a requerente comprou a D. TEREZA ALVES SOARES, viuva, NESPASIAS MARCELINO DE SOUZA e sua mulher D. OLGA SOARES DE SOUZA, ARLINDO ROCHA FERREIRA e sua mulher D. MARIA SOARES ROCHA e LUCIANO DA COSTA SOARES, casado, 23 alqueires de terras da "Fazenda Paraizo"; sitio denominado "Cachoeira", na mesma propriedade "Paraizo", com sete e meio alqueires de terras; cinco e meio alqueires de terras que constituem o antigo "sitio do Inferno, ainda na mesma propriedade "Paraizo"; cinco alqueires de terras no lugar denominado "Paineiras", na referida propriedade "Paraizo", sitios denominados "Paraizo", com cinco alqueires de terras e "Polvilho", com dois alqueires, situados no distrito de Passa Três, 2º do Municipio de São João Marcos; três alqueires e três quartas de terras no lugar denominado "Rasteiro"; sitio das Paineiras, ao qual foi anexada a propriedade "Barrinha", por serem contiguos, compendo-se ambos de quatro alqueires e sete litros de terras, imoveis esses que perfazem um total de 56 alqueires, mais ou menos, de terras com todas as benfeitorias e servidões, excetuado um barracão de zinco lá existente, de propriedade de SALVADOR TAUCH, e que confrontam no seu todo e em suas linhas gerais com a estrada "Rio São Paulo", nos quilometros 92 e 93, com FRANCIELINO MACHADO MENDES, Cel. LINDOLFO DE PAIVA, espólio de D. FRANCISCA CARVALHO DE ALMEIDA, CARLOS DE ANDRADE MARTINS FERREIRA, ALFREDO NUNES, sucessores de TEOFILO DOS SANTOS, ATILIO ABAT e com ARLINDO DOS SANTOS ou sucessores deste, passando todos os referidos imoveis a ter a unica denominação de "Fazenda do Paraizo";

- d) uma certidão passada, em 14-4-1939, pelo official do Registro de Imoveis de Pirai, extraida do L. 3-B, às fls. 44/45, sob o nº 123, dela constando a transcrição da escritura publica lavrada em 4-10-1930, no cartorio do tabelião do 1º officio de Pirai, pela qual a requerente comprou a COMPANHIA USINAS NACIONAIS o imovel denominado "Fazendas rurais Bela Vista e Santa Rita", com a área total de 381,5 alqueires, mais ou menos, casas, maquinismos e demais benfeitorias, confrontando o imovel, por seus diversos lados, com D. JEANNE MARGUERITE SOU-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

BOUTON, com a Fazenda Bela Aurora, com o sítio do GAMA, com a fazenda do Pinheirinho, com a fazenda da Figueira, com o sítio São Gabriel, com o rio Pirai, com ELIAS ZENNE, com herdeiros ou sucessores do Cel JULIO MODESTO, com o sítio de ANTONIO MENDES, com a fazenda da Independência, com JOSÉ DA SILVA e SOUZA, com ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, com herdeiros ou sucessores de MIGUEL JOSÉ DA SILVA, com LUIZ MOREIRA DA SILVA, com o sítio de MANOEL PINTO DE MESQUITA na Arataca e com quem mais de direito.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria concedida a MANOEL CARREIRO DE SOUZA, estudada no processo P.C.R.R.T.T. nº 4 903.

Estão, assim, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do citado Decreto-lei nº 893, de 1938, devendo ser remetido este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1945

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje
Em 20-8-45*

*a) Henrique
a) Luciano
a) Plínio*

RELATÓRIO

A Fazenda BELA VISTA LIMITADA, representada por seu socio gerente CARLOS DE ANDRADE MARTINS FERREIRA, apresentou a esta Comissão, em observancia ao Decreto-Lei nº 895, de 26-11-1938, os seguintes documentos relativos aos sitios denominados "Divisão", "Figueira" e "Fazenda do Paraizo" e às fazendas rurais Bela Vista-Santa Rita, estas situadas no Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro e aqueles três outros imóveis situados no de São João Marcos, do mesmo Estado:

- a) o primeiro traslado da escritura publica lavrada no cartorio do tabelião do 2º officio de Município de Barra do Pirai, em 9-5-1935, transcrita, sob o nº 308, à pag. 118 do L. nº 3 do Registro de Imóveis de São João Marcos, pela qual a requerente comprou a LUIZ ZAPPA DE PASQUALE e sua mulher ANGELA PALMIERI, a situação denominada "Figueira", com quinze alqueires de terras, mais ou menos, não cultivadas, casa de moradia e outras benfeitorias, confrontando por seus diversos lados com o Município de Pirai, Fazenda de São Gabriel, com terras de EDUARDO GAMA, com CARLOS RABELLO DE QUEIROZ ou seus sucessores e com quem mais de direito;
- b) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 64 do L. 17 do cartorio do tabelião do 1º officio de Barra do Pirai, em 4-8-1937, transcrita, sob o nº 466, às fls. 31 do L. nº 3-A do Registro de Imóveis de São João Marcos, pela qual a requerente comprou ao Cel. LUIZ DOLFO RIBEIRO DE ASSIS PAIVA e sua mulher D. JULIA DE ASSIS PAIVA, a situação agricola denominada "Divisão", sita no 2º distrito do Município de São João Marcos, com 21 alqueires de terras, mais ou menos, confrontando com sucessores de JULIO MODesto DE ALMEIDA (Fazenda Santo Antonio da Bela Vista), com herdeiros de JOSÉ MARIA CAMPOS, com a compradora, sucessora da COMPANHIA USINAS NACIONAIS e com quem mais de direito;
- c) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 37-V/42 do L. nº 41 do cartorio do tabelião do 1º

do 1º officio do Municipio de São João Marcos, em 26-5-1930, transcrita, sob o nº 493, à pag. 39 do L. 3-A do Registro de Imoveis do mesmo Municipio, pela qual a requerente comprou a D. TERESA ALVES SOARES, viuva, MESSIAS MARCELINO DE SOUZA e sua mulher D. OLGA SOARES DE SOUZA, ARLINDO ROCHA FERREIRA e sua mulher D. MARIA SOARES ROCHA e LUCIANO DA COSTA SOARES, casado, 23 alqueires de terras da "Fazenda Paraizo"; sitio denominado "Cachoeira", na mesma propriedade "Paraizo", com sete e meio alqueires de terras; cinco e meio alqueires de terras que constituem o antigo "sitio do Inferno, ainda na mesma propriedade "Paraizo"; cinco alqueires de terras no lugar denominado "Paineiras", na referida propriedade "Paraizo", sitios denominados "Paraizo", com cinco alqueires de terras e "Polvilho", com dois alqueires, situados no Distrito de Passa Três, 2º do Municipio de São João Marcos; três alqueires e três quartas de terras no lugar denominado "Basteiro"; sitio das Paineiras, ao qual foi anexada a propriedade "Barrinha", por serem contiguas, compondo-se ambos de quatro alqueires e sete litros de terras, imoveis esses que perfazem um total de 56 alqueires, mais ou menos, de terras com todas as benfeitorias e servidões, excetuado um barracão de zinco lá existente, de propriedade de SAUDA - DOB TAUCH, e que confrontam no seu todo e em suas linhas gerais com a estrada "Rio São Paulo", nos quilometros 92 e 93, com FRANCELINO MACHADO MENDES, Cel. LINDOLFO DE PAIVA, espólio de D. FRANCISCA CARVALHO DE ALMEIDA, CARLOS DE ANDRADE MARTINS FERREIRA, ALFREDO NUNES, sucessores de TROFILO DOS SANTOS, ATELO ABAT e com ARLINDO DOS SANTOS ou sucessores deste, passando todos os referidos imoveis a ter a unica denominação de "Fazenda do Paraizo";

- d) uma certidão passada, em 14-4-1939, pelo official do Registro de Imoveis de Pirajá, extraída do L. 3-B, às fls. 44/45, sob o nº 123, dela constando a transcrição da escritura publica lavrada em 4-10-1930, no cartorio do tabelião do 1º officio de Pirajá, pela qual a requerente comprou à COMPANHIA USINAS NACIONAIS o imovel denominado "Fazendas rurais Bela Vista e Santa Rita", com a área total de 381,5 alqueires, mais ou menos, casas, maquinismos e demais benfeitorias, confrontando o imovel, por seus diversos lados, com D. JEANNE MARGUERITE BOU-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

BOUÇON, com a Fazenda Bela Aurora, com o sítio de GANA, com a fazenda do Pinheirinho, com a fazenda da Figueira, com o sítio São Gabriel, com o rio Pirai, com ELIAS ZENNE, com herdeiros ou sucessores do Cel JULIO MODESTO, com o sítio de ANTONIO MENDES, com a fazenda da Independência, com JOSÉ DA SILVA e SOUZA, com ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, com herdeiros ou sucessores de MIGUEL JOSÉ DA SILVA, com LUIZ MOREIRA DA SILVA, com o sítio de MANOEL PINTO DE MESQUITA na Arataca e com quem mais de direito.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias estudadas pela Seção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria concedida a MANOEL CARREIRO DE SOUZA, estudada no processo P.C.R.R.T.T. nº 4.905.

Estão, assim, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do citado Decreto-Lei nº 895, de 1938, devendo ser remetido este processo ao S.P.V., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1945

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -